



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO ICH/UFJF Nº 8, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece os critérios de distribuição e manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião - PPCIR da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 12 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Das bolsas de estudo e pesquisa

Art. 1º A Comissão de Bolsas, constituída segundo as diretrizes estabelecidas no Regulamento Interno do PPCIR, selecionará estudantes para o recebimento de bolsas de estudo e pesquisa disponibilizadas para o Programa pelas agências de fomento e órgãos ou instituições de financiamento;

§ 1º A Comissão de Bolsas publicará editais para seleção de estudantes do Programa conforme o número e o tipo de bolsas de estudo e pesquisa disponibilizadas;

§ 2º Os editais e os processos de seleção de bolsistas respeitarão as normas e os critérios estabelecidos pelas financiadoras;

§ 3º Respeitadas as normas e os critérios estabelecidos pelas financiadoras, os editais e processos seletivos poderão indicar parâmetros específicos;

§ 4º A vigência da concessão da bolsa, respeitando as normas e os critérios estabelecidos pelas financiadoras, será definida pela Comissão de Bolsas.

Das/dos candidatas/os

Art. 2º Poderão participar do processo seletivo a bolsas de estudo e pesquisa estudantes regularmente matriculadas/os no PPCIR que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e nos editais;

Da inscrição

Art. 3º Para participar do processo seletivo a bolsas de estudo e pesquisa, estudantes deverão enviar ao PPCIR os seguintes documentos:

I – Comprovante de matrícula;

II – Histórico escolar e Relatório de Atividades (conforme previsto no Art. 11, Inciso IV) para estudantes que não sejam ingressantes;

III – CV Lattes atualizado e comprovantes de produção intelectual conforme definido no edital para o qual desejam concorrer;

IV – Carta de apresentação e justificava para o recebimento de bolsa;

V – Histórico escolar ou documento semelhante que comprovem formação na Educação Básica em escolas públicas, nos casos em que se aplique;

VI – Formulário de inscrição a ser disponibilizado conforme indicação no edital ao qual deseja concorrer.

§ 1º A forma de envio da documentação será estabelecida em cada edital;

§ 2º Documentos adicionais poderão ser solicitados, considerando a especificidade das bolsas e exigências das financiadoras.

Dos critérios de classificação

Art. 4º As/os candidatas/os serão classificadas/os em ordem decrescente, a partir dos seguintes critérios:

I – desempenho no processo seletivo conforme nota final obtida;

II – rendimento acadêmico e produção intelectual (para estudantes que não sejam ingressantes).

Parágrafo único. O desempenho em Proficiência em Língua/s Estrangeira/s poderá ser utilizado como critério de desempate.

Dos critérios de priorização

Art. 5º Serão priorizadas/os candidatas/os nas seguintes condições e ordem:

I - situação de vulnerabilidade social atestada pela Folha de Resumo do CadÚnico, a qual deverá indicar a renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. É necessário que o CadÚnico esteja atualizado, ou seja, a data de emissão ou atualização do documento deverá ser inferior a dois anos, contados da data da inscrição. A Folha de Resumo do CadÚnico pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/;

II – dedicação integral ao curso em que está matriculada/o e ausência de vínculo empregatício ou de ocupação análoga a emprego e originadora de renda atestada por declaração em cartório;

§ 1º A existência de vínculo empregatício que não gere remuneração, especialmente em casos de afastamento para capacitação, será admitida como dedicação integral e deverá ser comprovada com declaração ou documento semelhante da empregadora;

§ 2º No caso de reserva de cotas para estudantes ingressantes por Políticas de Ações Afirmativas (Art. 6) e mulheres (Art. 7) o vínculo empregatício ou ocupação análoga a emprego e originadora de renda com carga horária máxima de 20h semanais serão considerados equivalentes à dedicação integral para fins de priorização e reserva de cotas.

III – o desenvolvimento de atividades remuneradas ou a existência de outros rendimentos com dedicação de até 20h/semanais, respeitando o que prevê a Resolução CSPP/UFJF Nº 32, de 26 de setembro de 2023, declarados e comprovados no ato da inscrição, nas seguintes condições e ordem de prioridade: 1) atuação em qualquer nível da Educação; 2) atuação em outras atividades relacionadas ao projeto de pesquisa;

IV – O desenvolvimento de atividades remuneradas ou a existência de outros rendimentos, respeitando o que prevê a Resolução CSPP/UFJF Nº 32, de 26 de setembro de 2023, declarados e comprovados no ato da inscrição sem delimitação de carga horária;

§ 1º Estão inclusos em atividades remuneradas ou outros rendimentos: vínculo empregatício com carteira assinada (CLT); autônomo/a; servidor/a público/a municipal, estadual ou federal; registro de Microempreendedor/a Individual ativo; pró-labore em cursos, pós-graduação lato sensu, tutoria, monitoria; consultoria acadêmica;

§ 2º A possibilidade de acúmulo de bolsa de estudo e pesquisa com vínculo empregatício ou de ocupação análoga a emprego e originadora de renda dependerá da sua admissibilidade por parte das financiadoras e respeitando as normas e os critérios estabelecidos por elas.

V – Mulheres pertencentes aos grupos de Políticas de Ações Afirmativas em relação às demais mulheres;

VI - Estudantes que tenham realizado integralmente a Educação Básica em escolas públicas.

Da reserva de cotas

Art. 6º Na seleção de candidatas/os a bolsas de estudo e pesquisa serão reservadas 50% das bolsas disponíveis para estudantes ingressantes por Política de Ações Afirmativa – PAA (conforme Resolução Nº 67.2021, de 28 de outubro de 2021 do Conselho Superior), quais sejam:

I – negros/as;

II - povos e comunidades tradicionais;

III - pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis);

IV – pessoas com deficiência (PcD);

V - pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiada/o e imigrantes humanitárias/os;

Parágrafo único. Para concorrer às bolsas destinadas a estudantes pertencentes aos grupos indicados na Política de Ações Afirmativas, a/o solicitante deve ter sido admitida/o assim no processo seletivo de admissão ao curso.

Art. 7º Na seleção de candidatas/os a bolsas de estudo e pesquisa serão reservadas 50% das bolsas para mulheres.

§ 1º Os 50% de cotas reservadas para mulheres incluirão as mulheres beneficiadas pela Política de Ações Afirmativas (Art. 6), não sendo cumulativas.

§ 2º Mulheres ingressantes por Políticas de Ações Afirmativas terão prioridade em relação às demais mulheres (Art. 5 Inciso V).

Art. 8º O destino prioritário de bolsas a estudantes ingressantes pela Política de Ações Afirmativas e mulheres tem como objetivo superar as assimetrias de gênero e étnico-raciais no âmbito da Pós-Graduação no Brasil;

Art. 9º O processo de avaliação e classificação final por parte a Comissão de Bolsas seguirá as seguintes etapas, consecutivamente:

I – conferência e aprovação da documentação exigida e confirmação da inscrição;

Parágrafo único. A falta de documentos considerados obrigatórios poderá gerar desclassificação.

II – classificação das/os candidatas/os conforme os critérios estabelecidos no Art. 4 dessa resolução;

III – identificação e classificação das/dos candidatas/os segundo os critérios de priorização estabelecidos no Art. 5 dessa resolução;

IV – identificação e classificação das/dos candidatas/os segundo a reserva de cotas estabelecida nos Art. 6 e 7 dessa resolução.

§ 1º Todas/os as/os candidatos/as que cumprirem os requisitos para concessão de bolsas previstos nos editais serão classificadas/os.

§ 2º Estudantes que não forem contemplados/as com bolsa constarão como suplentes e poderão ser beneficiadas/os em caso de vacância seguindo a ordem de classificação.

Art. 10º A Comissão de Bolsas poderá solicitar entrevista com candidatas/os em qualquer etapa do processo para verificação de informações.

§ 1º O formato e o prazo da realização de entrevistas serão definidos no edital ou durante o processo seletivo quando a Comissão julgar necessário.

§ 2º Candidatas/os serão comunicadas/os da necessidade de entrevista, do seu formato e do prazo pelos canais de comunicação indicados no ato da inscrição.

Do acompanhamento e da manutenção das bolsas

Art. 11º A manutenção de bolsas no PPCIR, além do que estabelecem as financiadoras, a critério da Comissão de Bolsas, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – dedicação integral ao curso em que está matriculada/o ou o acúmulo com atividades remuneradas e outros rendimentos, atestados pela validade continuada da declaração e documentos comprobatórios de que falam o Art. 5, Incisos II, III e 4 acima;

II – aprovação nos componentes curriculares cursados;

III – realização do exame de qualificação no prazo estabelecido pelo Regulamento Interno do Programa;

IV – apresentação obrigatória de Relatórios de Atividades semestrais e anuais com parecer da/o orientador/a à Comissão de Bolsas, que poderá solicitar informações adicionais que comprovem o rendimento das/os candidatas/os.

Parágrafo único. O Relatório de Atividades deverá informar as atividades curriculares e extracurriculares e a produção técnica e intelectual e a situação do desenvolvimento da pesquisa e produção exigida.

Art. 12º Fica garantida a prorrogação de bolsa pelo período equivalente à licença parental ou de saúde gozada pelas/os discentes beneficiárias/as, quando devidamente comprovada e avaliada pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único: Situações excepcionais serão analisadas pela Comissão de Bolsas.

Art. 13º No caso de estudante que tenha recebido a bolsa na condição de dedicação integral e venha a desenvolver atividades remuneradas ou receber outros rendimentos durante a vigência da mesma, ou de estudante que recebeu bolsa declarando atividades até 20h semanais altere a carga horária, deverá notificar a Secretaria do Programa dentro do mesmo mês no qual a/o bolsista iniciou as atividades ou passou a receber rendimentos para reclassificação.

Parágrafo único: Caso haja alteração na situação prevista no parágrafo anterior, não está garantida a manutenção da bolsa, que dependerá da nova classificação da/o estudante em face do seu novo status.

Art. 14º A concessão de prorrogação dos exames de qualificação não será impeditivo da continuidade da bolsa.

Disposição gerais

Art. 15º A Comissão de Bolsas poderá solicitar o cancelamento da bolsa caso seja comprovada a omissão ou manipulação de informações em relação a qualquer item previsto nessa resolução;

Art. 16º Estudantes que já estejam no curso deverão comprovar produção intelectual condizente com os parâmetros estabelecidos pelo PPCIR, considerando critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação pelos órgãos e agências reguladoras;

Art. 17º Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPCIR;

Art. 18º Questões não resolvidas no âmbito da Comissão de Bolsas poderão ser submetidas ao Colegiado do PPCIR como instância de recurso;

Art. 19º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 20º Ficam revogadas as resoluções anteriores que tratam desse tema.

ANDRÉ SIDNEI MUSSKOPF
COORDENADOR DO PPCIR UFJF



Documento assinado eletronicamente por **André Sidnei Musskopf, Coordenador(a)**, em 19/02/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1698399** e o código CRC **F50A2399**.

Referência: Processo nº 23071.904373/2024-07

SEI nº 1698399